

PORTARIA Nº 044, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

O Presidente da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E GOVERNAMENTAIS – ABRIG, Jean Carlo de Castro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 16 do Estatuto Social, pelo inciso VII do art. 6º do Regimento Interno da Abrig, e,

CONSIDERANDO a finalidade institucional da Abrig de promover o desenvolvimento, o fortalecimento e a valorização das Relações Institucionais e Governamentais;

CONSIDERANDO a celebração de contratos, convênios, acordos de cooperação técnica, parcerias e instrumentos congêneres entre a Abrig e órgãos públicos, empresas privadas e instituições de ensino, com o objetivo de proporcionar benefícios, descontos, condições especiais e outras vantagens aos seus associados;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios gerais, objetivos e isonômicos para o acesso dos associados aos benefícios decorrentes das referidas parcerias;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que os benefícios institucionais sejam destinados aos associados que mantenham vínculo regular com a Abrig e estejam em situação de adimplência perante a Associação;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir e disciplinar situações de uso indevido, fraude ou tentativa de obtenção irregular dos benefícios;

CONSIDERANDO a necessidade de observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais no tratamento de informações necessárias à operacionalização dos benefícios;

CONSIDERANDO que os instrumentos firmados pela Abrig poderão estabelecer condições específicas para a concessão e utilização dos benefícios neles previstos;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras gerais para a utilização, pelos associados da Associação Brasileira de Relações Institucionais e Governamentais – Abrig, dos benefícios, descontos, condições especiais e demais vantagens decorrentes de contratos, acordos de cooperação técnica, convênios, parcerias e instrumentos congêneres celebrados entre a Abrig e órgãos públicos, empresas privadas e instituições de ensino.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, os benefícios, descontos, condições especiais e demais vantagens previstas no caput serão denominados, individual ou conjuntamente, “Benefícios”, e os contratos, convênios, acordos de cooperação técnica, parcerias e instrumentos congêneres que lhes derem origem serão denominados “Instrumentos de Parceria”.

Art. 2º Constituem requisitos gerais para a utilização dos benefícios decorrentes das parcerias institucionais da Abrig:

- I. possuir vínculo associativo regular com a Abrig; e
- II. estar adimplente com as obrigações associativas pelo período mínimo e ininterrupto de 6 (seis) meses, contados da data de solicitação ou utilização do benefício.

§ 1º A condição prevista no inciso II deste artigo deverá ser aferida na data da solicitação ou da utilização do benefício, conforme o procedimento estabelecido pela Abrig ou pelo respectivo parceiro.

§ 2º Para os fins desta Portaria, considera-se adimplente o associado que estiver em situação regular quanto às suas obrigações financeiras perante a Abrig, nos termos do Estatuto Social e das normas internas aplicáveis.

§ 3º O mero decurso de 6 (seis) meses de associação não será suficiente para a utilização dos benefícios quando o associado estiver inadimplente ou em desacordo com quaisquer outras condições aplicáveis ao benefício.

§ 4º A manutenção da elegibilidade para utilização do Benefício dependerá da permanência das condições previstas nesta Portaria e no respectivo Instrumento de Parceria ou regulamento específico.

Art. 3º A regra estabelecida no art. 2º constitui critério geral para acesso aos benefícios decorrentes das parcerias institucionais da Abrig, não impedindo a adoção de requisitos,

condições, limitações, procedimentos ou critérios específicos para determinados benefícios.

§ 1º As condições específicas de que trata o caput poderão ser estabelecidas:

- I. no próprio contrato, convênio, acordo de cooperação técnica, parceria ou instrumento congênere celebrado entre a Abrig e o parceiro;
- II. em regulamento, política, comunicado ou outro instrumento formalmente instituído pela Abrig; ou
- III. mediante definição conjunta entre a Abrig e o parceiro, desde que devidamente formalizada e divulgada aos associados.

§ 2º As condições específicas deverão ser observadas pelo associado para a utilização do respectivo benefício, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos gerais estabelecidos nesta Portaria.

§ 3º Eventual exceção aos requisitos gerais previstos nesta Portaria somente será admitida quando houver previsão expressa no respectivo instrumento de parceria ou em ato normativo específico da Abrig.

§ 4º Em caso de conflito entre as disposições desta Portaria e condição específica estabelecida no respectivo Instrumento de Parceria, prevalecerá a disposição específica formalmente estabelecida entre a Abrig e o parceiro, desde que compatível com o Estatuto Social da Abrig e a legislação aplicável

Art. 4º Os benefícios decorrentes dos instrumentos de parceria referidos no art. 1º desta Portaria poderão ser estendidos, independentemente da condição de associado e do requisito previsto no inciso II do art. 2º, aos seguintes integrantes da estrutura institucional e administrativa da ABRIG, enquanto mantiverem vínculo formal com a Associação:

- I – colaboradores da Abrig;
- II – membros do Conselho Superior;
- III – membros do Conselho de Ética;
- IV – membros do Conselho Fiscal.

§ 1º A extensão dos benefícios prevista no caput ficará condicionada à observância das regras, condições, limitações e demais critérios estabelecidos no

respectivo instrumento de parceria ou nas regras específicas de utilização de cada benefício.

§ 2º O direito à utilização dos benefícios será mantido enquanto perdurar o vínculo formal do beneficiário com a Abrig, extinguindo-se automaticamente com o encerramento ou perda do respectivo vínculo.

§ 3º A extensão prevista neste artigo não confere aos beneficiários a condição de associado da Abrig, nem lhes assegura quaisquer direitos ou prerrogativas inerentes à condição de associado, salvo aqueles expressamente previstos no Estatuto Social ou em normas internas da Associação.

§ 4º Para fins de comprovação da condição prevista neste artigo, a Abrig poderá utilizar seus registros administrativos e institucionais, dispensada a apresentação de documentação adicional pelo beneficiário, salvo quando exigida pelo respectivo parceiro.

Art. 5º Os benefícios decorrentes dos Instrumentos de Parceria são de caráter pessoal e intransferível, salvo disposição expressa em contrário estabelecida no respectivo instrumento de parceria ou nas regras específicas de utilização do benefício.

§ 1º É vedada a cessão, venda, compartilhamento ou utilização do Benefício por pessoa diversa do associado ou beneficiário regularmente habilitado, salvo quando expressamente autorizado.

§ 2º É vedada a utilização do Benefício para finalidade diversa daquela prevista no respectivo Instrumento de Parceria ou nas regras específicas de utilização.

Art. 6º A Abrig poderá estabelecer procedimentos para solicitação, comprovação da condição de associado e adimplência, bem como para emissão de declarações, autorizações, códigos promocionais, vouchers ou outros mecanismos necessários à utilização dos benefícios.

§ 1º O associado ou beneficiário será responsável pela veracidade, exatidão e atualização das informações e documentos apresentados para fins de comprovação de sua elegibilidade.

§ 2º A Abrig poderá realizar as verificações necessárias à confirmação da elegibilidade do associado ou beneficiário, inclusive mediante consulta aos seus

registros administrativos e institucionais e, quando necessário, mediante compartilhamento de informações com o respectivo parceiro.

Art. 7º A Abrig não se responsabiliza pela qualidade, disponibilidade, execução ou prestação dos serviços oferecidos pelos parceiros, cabendo a estes a responsabilidade pelas condições, produtos e serviços objeto do benefício, nos termos da legislação aplicável e do respectivo instrumento de parceria.

§ 1º O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se às informações necessárias para o cumprimento das finalidades previstas no caput, observados os princípios e demais requisitos estabelecidos na legislação aplicável.

§ 2º O eventual compartilhamento de dados pessoais entre a Abrig e os parceiros deverá observar as bases legais aplicáveis, às finalidades do tratamento e as medidas de segurança e governança pertinentes.

Art. 8º Constituem hipóteses de uso indevido dos Benefícios, entre outras:

I – a prestação de informação falsa ou a apresentação de documento irregular ou adulterado para comprovação da elegibilidade;

II – a utilização do Benefício por pessoa não habilitada;

III – a cessão, venda ou compartilhamento não autorizado do Benefício;

IV – a utilização de voucher, código promocional, autorização ou mecanismo de acesso de forma irregular;

V – a utilização do Benefício após a perda da condição de elegibilidade; ou

VI – qualquer outra conduta destinada a obter, manter ou utilizar Benefício mediante fraude, simulação ou violação das regras aplicáveis.

§ 1º A constatação de uso indevido poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento do Benefício, observadas as condições previstas no respectivo Instrumento de Parceria.

§ 2º A ocorrência de fraude ou de tentativa de fraude poderá ensejar, conforme a natureza e a gravidade da conduta, a adoção das medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis.

§ 3º A suspensão ou o cancelamento do Benefício nas hipóteses deste artigo não prejudicará eventual responsabilização do associado ou beneficiário pelos danos causados à Abrig, ao parceiro ou a terceiros, na forma da legislação aplicável.

Art. 9º A Abrig não se responsabiliza pela qualidade, disponibilidade, execução ou prestação dos serviços oferecidos pelos parceiros, cabendo a estes a responsabilidade pelas condições, produtos e serviços objeto do Benefício, nos termos da legislação aplicável e do respectivo Instrumento de Parceria.

§ 1º A Abrig não garante a disponibilidade contínua dos Benefícios, nem a manutenção de determinado número de vagas, descontos, condições comerciais ou outras vantagens, quando sua concessão estiver condicionada à disponibilidade ou às regras estabelecidas pelo respectivo parceiro.

§ 2º Eventuais reclamações relacionadas à qualidade, execução, disponibilidade, produtos ou serviços fornecidos pelo parceiro deverão ser direcionadas ao respectivo fornecedor, sem prejuízo da atuação institucional da Abrig quando cabível.

Art. 10. A perda da condição de associado, a inadimplência ou o descumprimento das condições estabelecidas nesta Portaria, no respectivo Instrumento de Parceria ou nas regras específicas do Benefício poderá acarretar a suspensão ou o impedimento de sua utilização, observadas as condições previstas no respectivo Instrumento de Parceria.

Art. 11. A alteração, suspensão, término ou rescisão do respectivo Instrumento de Parceria poderá resultar na alteração, suspensão ou encerramento do Benefício correspondente, independentemente da manutenção da condição de associado ou beneficiário e do cumprimento dos demais requisitos previstos nesta Portaria.

§ 1º Nas hipóteses previstas no caput, serão observadas as condições estabelecidas no respectivo Instrumento de Parceria e as obrigações eventualmente já constituídas perante os associados ou beneficiários.

§ 2º A alteração, suspensão ou encerramento de um Benefício em razão da alteração, suspensão, término ou rescisão do respectivo Instrumento de Parceria não implicará, por si só, qualquer irregularidade ou inadimplemento por parte da Abrig perante o associado ou beneficiário.

§ 3º A manutenção do vínculo associativo ou institucional com a Abrig não assegura direito adquirido à manutenção de determinado Benefício, desconto, condição especial ou vantagem decorrente de parceria institucional.

Art. 12. Os Benefícios decorrentes das parcerias institucionais não poderão ser acumulados com outros descontos, promoções, condições comerciais ou vantagens oferecidas pelo respectivo parceiro, salvo quando houver autorização expressa no Instrumento de Parceria ou nas regras específicas de utilização do Benefício.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Abrig, observadas as disposições do Estatuto Social, das normas internas da Associação, da legislação aplicável e dos respectivos Instrumentos de Parceria.

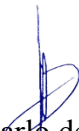
Art. 14. Esta Portaria aplica-se aos Benefícios decorrentes dos Instrumentos de Parceria vigentes na data de sua publicação, ressalvadas as condições específicas já formalmente estabelecidas que sejam incompatíveis com suas disposições.

Parágrafo único. A aplicação desta Portaria aos Instrumentos de Parceria vigentes não implicará alteração unilateral das obrigações assumidas pela Abrig perante os respectivos parceiros, permanecendo válidas as disposições contratuais já estabelecidas, salvo se formalmente alteradas na forma prevista no respectivo Instrumento de Parceria.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Brasília-DF, 25 de agosto de 2026.



Jean Carlo de Castro
Presidente